

MENSAGEM Nº 005/2015. DE 03 DE MARÇO DE 2015.

APROVADO
05 / 03 / 15

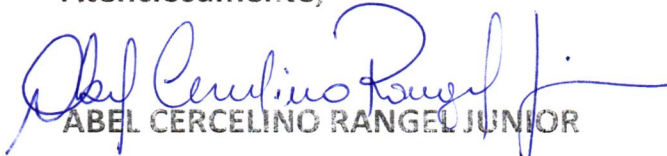
1º Secretário

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e votação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei de Nº 005/2015, que trata sobre a inclusão de ensino de idioma internacional esperanto na Rede Pública Municipal de ensino de Itaitinga, a fim de proporcionar aos nossos alunos optarem pelo aprendizado de uma língua internacional, cuja importância primordial é o enriquecimento dos seus currículos.

Considerando o elevado espírito público dos nobres Vereadores, e o pronto atendimento com que sempre dispensaram às proposituras formuladas e apresentadas Pelo Poder Executivo a essa augusta Casa Legislativa, aguardamos e contamos com a respeitável compreensão dos nobres Vereadores, dignando-se pela aprovação do nominado projeto de lei por ser de total interesse da administração municipal e dos munícipes deste Município.

Atenciosamente,


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

PROJETO DE LEI nº 005/2015 – De 03 de março de 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão do ensino de idioma internacional esperanto na rede pública municipal de ensino de Itaitinga-Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta lei, passa a integrar o currículo escolar da Rede Municipal de ensino de Itaitinga o idioma esperanto, a ser ministrado como matéria optativa, em cursos semestrais e anuais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação recrutará, preferencialmente, em seus quadros funcionais, os professores habilitados para lecionarem a matéria.

Parágrafo único - caso não haja, em seus quadros funcionais, professores capacitados para lecionarem a matéria, poderá o Município firmar convênios com a Universidade Federal – UFC e com a Secretaria de Educação do Estado do Ceará - SEDUC para capacitação dos educadores interessados no aprendizado da Língua ESPERANTO.



Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, 03 de março de 2015.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal